

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/111/2023

Processo Administrativo n.º 2023-87Q4L

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA ESTADO** DE DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA Ε DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA - ASILO DOS IDOSOS DE VITORIA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E **FINANCEIRA** PARA **GARANTIR** MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO **ACOLHIMENTO SERVIÇO** DE INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DA SOCIEDADE DE **ASSISTÊNCIA** À VELHICE DESAMPARADA DE VITORIA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO **EQUIPAMENTOS** Ε **MATERIAIS** PERMANENTES. NOS **TERMOS ESTABELECIDOS** NO **PRESENTE** INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. CYNTIA FIGUEIRA GRILLO portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA - ASILO DOS IDOSOS DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.165.272/0001-60, com sede à Rua Anselmo Serrat, nº 250, CEP: 29.053-250, Bairro Monte ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Belo – Vitória/ES, doravante denominada representada pelo Sr. ROBSON DE ALMEIDA MELO E SILVA, portador da Cl nº 926.332, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº.153.044.936-72, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-87Q4L e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para garantir a modernização e estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
 - 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orcamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁDUAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil:
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- I) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 22.153,34 (vinte e dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 445042 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 2.153,34 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em dano ao er\u00e1rio;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
- 9.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeguível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
 - 15.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.
 - 15.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente é por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 15.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 17.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
- 17.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, de	dь	2023
vitoria/⊏5, de	 ue	2023

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ROBSON DE ALMEIDA MELO E SILVA

Presidente da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON DE ALMEIDA MELO E SILVA

CIDADÃO assinado em 27/12/2023 14:08:22 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES - GOVES assinado em 27/12/2023 14:22:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2023 14:22:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XRQJ64



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome				CNPJ	
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social 03.252.312/0001-80					
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Rua Dr. João Carlos de Souza nº	107, Ed. Green T	ower			
Bairro	Cidade			CEP	
Barro Vermelho	Vitória			29.057-530	
E-mail da Instituição		Home Page			
convenios@setades.es.gov.br	convenios@setades.es.gov.br https://setades.es.gov.br/				
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3	3	
(27) 3636-6810	(27) 3636-6807		(27) 3636	-6806	

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada			CNPJ 28.165.272/0001-60		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anselmo Serrat, 250					
Bairro Monte Belo	Cidade Vitória/ES			CEP 29053250	
E-mail		Home Page			
presidencia@asilodevitoria.org.br	—	www.asilodevitoria			
Telefone 1	Telefone 2		Telefor	ne 3	
(27) 3223 6138	(27)9998200	41	()		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome				CPF:		
ROBSON DE ALMEIDA MELO E SILVA				153.044.936-72		
N° RG 926.332	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente do Conselho	Mandato Vigente Até 30/03/2025			
	Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Mário Corteletti, nº 115/302, Edf. Amazônia					
Bairro		Cidade		CEP		
Jardim da Penha Vitória			29060-190			
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 2			
(27) 3223 6138	3	()		()		

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome				
Nirelza Conceição Dias				
Área de Formação		Nº do Regis	stro no Conselho Profissional	
Serviço Social		2352 - CRI	ESS	
Bairro	Cidade	<u> </u>	CEP	
Jabour	Vitória		29072265	
E-mail do Técnico	·			
servicosocial@asilodevitoria.ge	ov.br			
Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2				
(27) 3636-6836 (27) 99700-7885				



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico e Finalidade da OSC:

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada é uma instituição não governamental caráter humanitário, criado há mais de 80 anos (03/06/1940), o Asilo conta com uma área útil de 10.032 m² com capacidade de acolher até 80 idosos, atendendo as normas dos órgãos fiscalizadores e de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social para a realização de suas atividades

Atua na área de Assistência Social de Alta Complexidade priorizando trabalhos destinados a idosos em situação de vulnerabilidade social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consiste em tratar a Assistência Social como política pública que garante a proteção social como direito de cidadania e não como ajuda ocasional ou favor.

De acordo com a Norma Operacional Básica – NOB, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é "um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem como função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira."

São considerados serviços de proteção social especial de alta complexidade, de acordo com a PNAS, aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e, ou, comunitário. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O Asilo dos Idosos de Vitória está inscrita no Conselhos Municipal de Assistência Social (CMASV) e Conselho Municipal de Idoso (COMID) no município de Vitória, e também faz parte do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e tem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Essas certificações comprovam que a instituição está alinhada às diretrizes das políticas públicas.

Diante disso o Estado, bem como o município de Vitória vem estruturando e desenvolvendo há alguns anos a política de Atenção ao Idoso, objetivando "assegurar os direitos sociais do Idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, independência, integração, melhoria da qualidade de vida e participação efetiva na sociedade" (Lei Municipal no 6.043/2003, Art. 1o), em consonância com a Política Nacional e com o Estatuto do Idoso.

Dentre as competências definidas para o Poder Público, encontra-se o desafio de "desenvolver alternativas de atenção ao idoso desabrigado e sem vínculo familiar, que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde" (Lei Municipal no 6.043/2003, Art. 7o, inciso I, alínea b). Disposta a assumir seu papel e suas responsabilidades perante a Política Municipal do Idoso, a administração Municipal, a partir de um processo de discussão junto ao Conselho Municipal do Idoso, aproximou relações com a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória, indicando esta entidade para ser beneficiária de recursos advindos do Ministério do Desenvolvimento Social e gerenciados pelo Fundo Municipal de Assistência, bem como de recursos oriundos do Poder Estadual e do próprio Município de Vitoria.

Especificamente para este Plano de Trabalho o foco e a aplicabilidade se darão em nossa parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), com o intuito de garantir a Modernização e estruturação do Serviço de acolhimento institucional para idosos, da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio de despesa autorizada para aquisição de material permanente.



5.2 Principais ações na área da assistência social:

De acordo com as diretrizes nacionais da Política Nacional de Assistência Social – PNAS os serviços se classificam em níveis de proteção social divididos em serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Esses níveis de proteção, segundo a PNAS, constituem uma estrutura de atendimento que parte da prevenção a situações de risco e vulnerabilidade social na Proteção Social Básica e o atendimento a vítimas de violência, pessoas com violações de direitos e pessoas e indivíduos em situação de risco pessoal e ou social.

Para o atendimento destas situações em que a vulnerabilidade ou o risco já estão estabelecidos, ou ainda situações em que tenha ocorrido qualquer violação de direito o Sistema Único de Assistência Social - Suas prevê a execução de programas e serviços que devem ser ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especial de Assistência Social – CREAS. E são através deste Serviços que o Idosos chega até ao asilo, através de relatórios técnicos e encaminhados pela Gerencia de Alta Complexdade do Munícipio de Vitória.

Nossas ações na área de assistência no Estado do Espírito Santo, se concentram em parcerias regidas por meio dos termos de colaboração e fomento entre o Municipio de Vitória, conforme destacado abaixo:

Vitória/ES:

Termo de Colaração nº 067/2019:

- Acolher idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de diferentes graus de dependência, com vínculos rompidos e/ou fragilizados expondo-os à situação devulnerabilidade e risco social, visando à proteção social de forma integral e a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais. -Favorecer o surgimento e o desenvolvimento para aptidões, capacidades e oportunidades para que tenham autonomia.
- Atender até 80 idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social no município de Vitória; ofertar acompanhamento social para a construção de um plano individual de atendimento em busca da superação da condição de vulnerabilidade; realizar ações que contribuam com o usuário no resgate das relações sociais e familiares sempre que possível; promover a autonomia do idoso, integração e participação efetiva na sociedade; promover ações que possibilitem o acesso da pessoa rede socioassistencial e comunitária do Município e outros.

Termo de Fomento nº 041/2021:

Proporcionar aos idosos independentes, atendidos pelo Asilo dos Idosos de Vitória, atividades físicas, artísticas e culturais, de caráter diversificado, e grupos reflexivos, visando a manutenção da saúde biopsicossocial e consequente melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

- Desenvolver métodos e procedimentos adequados para o trabalho de atividade física com os idosos; desenvolver oficinas de arte terapia; desenvolver atividades de grupo reflexivo com os idosos integrando psicossocial e Arte Terapia; resgatar o potencial individual de cada idoso, no sentido de proporcionar o seu protagonismo no desenvolvimento de atividades, conforme habilidades identificadas; realizar passeios e promover ações artísticas e culturais para a inclusão social dos idosos; promoverum conjunto de ações sistemáticas de incentivo à melhoria da saúde e do condicionamento físico de idosos acompanhados na atenção primária; definindo em conjunto com os idosos, as ações físicas, culturais e artísticas que serão desenvolvidas no Asilo e realizar avaliação física dos idosos no início do projeto e ao final, a fim de verificar alterações nas medidas antropométricas.

Para além dos termos de colaboração e fomento estabelecidos com o municipio o "Asilo dos Idosos de Vitória" desenvolve atividades em parcerias privadas com universidades e voluntariados.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para garantir a modernização e estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

6.2. Objetivo geral

Adquirir novos equipamentos de natureza permanente que serão utilizados para modernizar os recursos materiais utilizados durante as ações socioassistenciais executadas no âmbito de acolhimento institucional para idosos.

6.3. Objetivos específicos

- Aquisição de utensilios para cozinha industrial, com foco no atendimento das demandas nutricionais dos idosos atendidos.
- II. Oferecer mais qualidade nas demandas culinarias e nutricionais dos acolhidos;

6.4. Público beneficiário da proposta

Neste Plano de Trabalho serão beneficiados até 80 idosos que residem na Instituição, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de diferentes graus de dependência, com vínculos rompidos e/ou fragilizados que foram expostos à situação de vulnerabilidade e risco social, necessitando de institucionalização, visando à proteção social de forma integral e a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares sempre que possível, comunitários e sociais.

6.5. Justificativa

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por sua vez também se originou na CF e foi organizado através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993. Conforme resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no 109 de 11/11/09 típica os serviços socioassistenciais disponíveis organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social de Alta e Média Complexidade.

As ações foram divididas em dois níveis de proteção. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada às famílias e indivíduos que já estão em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus- tratos, violência sexual, entre outras violações, e é subdividida em Média e Alta Complexidade, os Serviços de Acolhimento Institucionais (SAI') estão contidos nesta última.

O envelhecimento é um processo que acomete a todos as pessoas mundialmente e de maneira particularizada e inevitável, que não tem relação com doenças, nem retrocesso, é cumulativo e sequencial, pois inicia-se no nascimento e perdura durante toda a vida. Todas as pessoas estão sujeitas ao envelhecimento fisiológico embora o ato de envelhecer não seja idêntico para todos.(CIOSAK et al., 2011).



Considerando que a Instituição integra a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social — Proteção Social Especial de Alta Complexidade é necessário que a proposta de garantir acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidade, promova conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aquisições dos usuários no que se refere o direito de ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades. Em tempo, sabe- se também que a inatividade é o elemento que mais compromete a qualidade de vida na terceira idade. (BRASIL, 2014).

A crescente demanda da população brasileira frente ao envelhecimento, a questão social dos idosos tornou-se um grande desafio, visto que o prolongamento do tempo de vida da humanidade apresenta uma série de contextos socioeconômicos que precisam ser discutidos.

O "envelhecer", que antes era privilégio de poucos, transformou-se em uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares, e que requer o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, que visem o bem- estar do idoso.

Seguindo essa tendência, a institucionalização do idoso na modalidade asilar de longa permanência se apresenta como um serviço fundamental, uma vez que direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência, proporciona o devido amparo por meio do acolhimento, alimentação e demais cuidados com a saúde, além da convivência social e comunitária.

De acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito de acolhimento institucional para idosos, é imprescindível que o atendimento em uma unidade institucional deva conter característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, garantindo acolhimento e proteção integral. Isto se traduz em prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; de restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais; de possibilidades à convivência comunitária; de acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãosdo Sistema de Garantia de Direitos, bem como às demais políticas públicas setoriais; de favorecimento para surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; de promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esportee ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. (BRASIL, 2014).

Assim a importância da modernização da cozinha do "Asilo dos Idosos de Vitória", através de equipamentos permanentes como: Carro Buffet Térmico Self Service Gbta-175 Preto e Madeira sem Cuba 220V para acomodação das alimentações quentes, Carro Buffet Refrigerado Self Service Gbrf- 140 Branco 220V, para acomodação de alimentos frios como saladas cruas e etc., Forno Industrial Gás Brfp 50X68 Cinza Com Pé, para melhor cozimento dos alimentos e Batedeira Planetária Com Redutor Bp-12rp Ssv1 1/2Cv 12L 4 Velocidades 220V, para colaborar no preparo das refeições é de extrema importância, cumprindo assim o que determina a tipificação dos serviços socioassistenciais, garantindo alimentação de qualidade e bem-estar dos idosos atendidos.

Neste sentido, a presente proposta vislumbra para além da aquisição dos equipamentos citados acima, visto que atenderá de forma global, ou seja, cumprindo as diretrizes da Politica de Assistência Social a qual integra, enquanto Rede Suas – Vitória."

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

FUNÇÃO/CARGO	FORMAÇÃO	C. HORÁRIA SEMANAL	QTD. FUNÇÃO
Assistente Social	Ensino Superior	30h	1
Nutricionista	Ensino Superior	30h	1
Cozinheira	Ensino Fundamental	12x36	3
Auxilia de Cozinha	Ensino Fundamental	40h	1



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Para tanto a avaliação estará presente em todo o processo, pois quando se inicia a ação planejada, também dá-se início a avaliação, independentemente de sua formalização em documentos. Portanto, a avaliação não é o momento final, mas o momento em que o processo ascende a outro patamar, reconstruindo dinamicamente seu objeto, objetivos e procedimentos.

Portanto, a avaliação não pode ser entendida enquanto mero instrumento comparativo entre objetivos propostos e objetivos alcançados, mas como um processo avaliativo, capaz de contextualizar a atividade desde o seu processo de formulação e implementação, e capaz de oferecer elementos de aperfeiçoamento sistemático.

"O monitoramento, embora se relacione com a avaliação, é uma atividade gerencial que visa o controle de entrega de insumos de acordo com as metas e manutenção de calendário de trabalho. Nesse sentido, o monitoramento, seguimento ou acompanhamento, é um exame contínuo efetuado, em todos os níveis hierárquicos, pela administração do programa, para verificar como estão sendo executadas as atividades.

Visa o desenvolvimento dos trabalhos conforme planejado, caracterizando-se, portanto, como uma atividade interna realizada durante a execução do Programa. Pode-se ainda dizer que a preocupação central do monitoramento é com o funcionamento do programa, sendo seus objetivos: auxiliar na execução do programa; melhorar a função gerencial; assegurar eficiência e produtividade de um programa; organizar fluxos de informações sobre o programa e auxiliar o processo de avaliação, constituindo fonte de informação para o pessoal do planejamento e da execução, bem como da avaliação." (SILVA, 2001, P. 79).

Ao final da execução será fornecido formulário específico a equipe técnica beneficiada pela aplicação do recurso da respectiva emenda, para coleta e tabulação dos resultados avaliativos da efetividade e benefícios alcançados durante o período de execução realizada através de pesquisa de opinião/satisfação, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, depoimentos, fotos, dentre outras, afim de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade assegurando a saúde e o bem-estar físico e mental dos idosos atendidos

6.8. Sustentabilidade da proposta

O "Asilo dos Idosos de Vitória está consolidada no município de Vitória, possui uma organização interna por meio de Conselho Fiscal, dirigente e deliberativo, bem como também é reconhecida pelo poder Público e pela Sociedade Civil e sua execução estará garantida, pois obtemos experiência em atividades sociais e estamos comprometidos em elaborar ações que impactam positivamente nos serviços ofertados aos idosos atendidos por esta Instituição.

6.9. Período de execução do objeto

Programar início da execução após três meses da apresentação da proposta

Início: 12/2023 Término: 12/2024

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:

Continuidade e garantia da modernização e estruturação do Serviço de acolhimento institucional para até 80 idosos institucionados no Asilo de Vitória.

Indicador (es):

• Nº de idosos atendidos na instituição;



Grau de satisfação dos usuários;

Metodologia de execução:

- Será realizada pesquisa de preços com os fornecedores, somente se os valores estiverem acima da média cotada anteriormente;
- Será feita pesquisa de satisfação com os usuários/colaboradores conforme descrição no tópico
 6 7
- Será elaborado relatório anual sobre a execução da meta 1e 2 para apresentação no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria, por solicitação da SETADES: com registro de dados descritivos e fotográfico.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Etapas/attviuaues	valor (N\$)	Início	Término
1.1.Cotação e compra dos utensílios de cozinha (material permanente).		12/2023	12/2024
1.2.Avaliação da satisfação dos usuários/colaboradores pelos equipamentos adquiridos.		12/2023	12/2024
1.3.Elaboração de relatórios quadrimestrais sobre a execução do objeto para apresentação no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria		12/2023	12/2024

Meta 2: Aquisição de utensilios para cozinha industrial, com foco na oferta com	Valor: R\$22.153,34
qualidade das demandas nutricionais dos idosos atendidos.	

Indicador (es):

- Nº de idosos atendidos na instituição;
- Grau de satisfação dos usuários;
- Oferta diária de alimentos com base em cardápio nutricional, proporcionando bem-estar dos usuários;

Metodologia de execução:

O serviço será prestado diariamente, por equipe composta Assistente Social, nutricionista, cozinheira e auxiliar de cozinha.

- · Acolhimento dos usuários:
- · Planejamento e organização das atividades e ações;
- Oferta diária de alimentos com base em cardápio nutricional, proporcionando bem-estar dos usuários;
- Elaboração de relatório de execução das atividades, constando registro fotográfico, com a finalidade de apresentação na prestação de contas parcial e final junto a SETADES.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Ltapas/attviuaues	Valor (Na)	Início	Término
2.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço de acolhimento		12/2023	12/2024
2.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações dos Serviços de Acolhimento		12/2023	12/2024
2.3. Oferta diária de alimentos nutricionais		12/2023	12/2024
2.3. Pesquisa de Satisfação dos Usuários		12/2023	12/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	•	-



	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$20.000,00	R\$2.153,34
TOTAL			R\$22.153,34

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

errio Equipamentes o materiale permanente	• (•	··· - /		
Especifica ção	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carro Buffet Térmico Self Service Gbta-175 Pretoe Madeira sem Cuba 220V	1	1	R\$7.022,13	R\$ 7.022,13
Carro Buffet Refrigerado Self Service Gbrf-140Branco 220V	1	1	R\$7.467,90	R\$7.467,90
Forno Industrial Gas Brfp 50X68 Cinza Com Pé	1	1	R\$1.924,56	R\$1.924,56
Batedeira Planetária Com Redutor Bp-12rp Ssv11/2Cv 12L 4 Velocidades 220V	1	1	R\$5.738,75	R\$5.738,75
Subtotal				R\$22.153,34

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	
---	--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

	REPA	SSE(S) DA ADMI	NISTRAÇÃO PÚE	BLICA	
12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024
20.000,00	-	-	-	-	-
06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024
	-	-	-	-	-



	APORTE(S	S) DA ORGANIZA	ÇÃO DA SOCIED	ADE CIVIL	
12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024
2.153,34	-	-	-	-	-
06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência eDesenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC seráresponsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimente	Nos te	ermos	em que	e pede	ее	spera	deferiment	0
---	--------	-------	--------	--------	----	-------	------------	---

Assinatura d	do Representant	e Legal



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TE ASSINADO.	RABALHO, O QUAL	DEVE SER A	ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO
	Vitória (ES) Em	de	de
	Assinatura do Repr	esentante Leç	gal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON DE ALMEIDA MELO E SILVA

CIDADÃO assinado em 27/12/2023 14:09:35 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES - GOVES assinado em 27/12/2023 14:22:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2023 14:22:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F2RQKJ

Resumo do Termo de Fomento SETADES/113/2023

Processo no.: 2023-B2WJP Registro SIGEFES: 230560

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos

Deficientes de Linhares - ADEFIL.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade da oferta do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, por meio de pagamento de equipe técnica e aquisição de material de consumo, destinados a melhoria das ações ofertadas às pessoas com deficiência.

Valor: R\$ 59.995,22 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 469 LOA 2023.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 28/02/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Rossana dos Reis Nascimento - matrícula nº 3288374.

Gestor Suplente: Servidora Fátima Regina Vieira de Silva - matrícula nº 4082001.

Vitória, 27 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1234185

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/113/2023 Processo nº.: 2023-B2WJP

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a: Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade da oferta do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, por meio de pagamento de equipe técnica e aquisição de material de consumo, destinados a melhoria das ações ofertadas às pessoas com deficiência.

Valor: R\$ 59.995,22 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente da

Emenda Parlamentar nº. 469 LOA 2023. **Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.
Vitória, 27 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1234193

Resumo do Termo de Fomento SETADES/111/2023

Processo nº: 2023-87Q4L Registro SIGEFES: 230562

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada - ASILO DOS IDOSOS DE VITÓRIA.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para garantir a modernização e estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 338 LOA 2023 e R\$ 2.153,34 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Paula de Oliveira Martins

Lerbach - matrícula nº 3290883.

Gestor Suplente: Servidora Mirtes Basílio da Silva matrícula nº 556728.

Vitória, 27 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1235118

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/111/2023

Processo no.: 2023-87Q4L

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada - ASILO DOS IDOSOS DE VITÓRIA.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para garantir a modernização e estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada de Vitória, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 338 LOA 2023 e R\$ 2.153,34 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 27 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1235121

2a CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO DO ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

Processo no: 2020-PJ0Z8

Partícipes: Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES

Objeto: inclusão da fonte de recurso 761.000.001 do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP/47904.

Vitória, 27 de dezembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 1235463



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:36:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0PL5WN